

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 14857/23 de 22/03/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 22/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 16299, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **14857/23** no Livro B deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante

**Adyl Net Acesso a Internet Ltda****Natureza**

Documento - Outros &gt; Contrato-Padrão

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A:34.119.697/0001-36 (Padrão: ICP-Brasil)

VALERIO COLLET JUNIOR:400.971.290-20 (Padrão: CONFIA)

Nova Prata, 22 de março de 2023

**Assinado eletronicamente****SONIA SALETE MAZZUCO ACCO**

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](https://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**14857/23**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,00



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET SVA**

**CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.061.646/0001-65, com sede na Avenida Orestes Ângelo Barni, 229, Berçário Industrial, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata - RS, CEP: 95320-000; por seu representante legal, infra-assinado.

**CONTRATANTE: Pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet - SVA, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas a seguir:

### **1 DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

- 1.1 Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 1.2 O CONTRATANTE declara, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.
- 1.3 Aplicam-se ao presente CONTRATO a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

### **2 DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Valor Adicionado (**SVA**), por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações.

### **3 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 3.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos nas legislações específicas:
  - 3.1.1 Prestar os Serviços de Internet segundo os parâmetros de qualidade, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, responsabilizando-se pela exploração e execução do serviço perante o CONTRATANTE;
  - 3.1.2 Entregar a NF e boleto via correio ou envio por e-mail, no endereço informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



- 3.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento do atendimento telefônico por meio de discagem direta gratuita (0800 645 8900 e 10355), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços, ou ainda pelo whats app em horário comercial pelo nº. (54) 2121-8900;
- 3.1.4 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;
- 3.1.5 A CONTRATADA atenderá solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para pessoa jurídica e 48 (quarenta e oito) horas úteis para pessoa física, a contar do protocolo de solicitação do consumidor;
- 3.1.6 Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 8 deste Contrato;
- 3.1.7 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da CONTRATADA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- 3.1.8 Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 15 deste instrumento, conforme regulamentação;
- 3.1.9 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 3.1.10 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- 3.1.11 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.
- 3.2 São direitos da CONTRATADA:
- 3.2.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 3.2.2 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 3.2.3 Suspender a Prestação de Serviços de Internet e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 7 e 10, abaixo.
- 3.2.4 Cobrar pelos equipamentos instalados, caso estes não tenham sido pagos inicialmente ou devolvidos no final da relação contratual.

#### 4 SÃO DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 4.1 São deveres do CONTRATANTE:
- 4.1.1 Efetuar o pagamento das NF/F's até a data do vencimento;
- 4.1.2 Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- 4.1.3 Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança;
- 4.1.4 Somente conectar à rede da CONTRATADA, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



- 4.1.5 Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- 4.1.6 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do CONTRATANTE (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- 4.1.7 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 4.1.8 Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação dos Serviços de Internet;
- 4.1.9 Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido dos Serviços de Internet;
- 4.1.10 Arcar com custos de eventual mudança de endereço e troca de titularidade solicitada à CONTRATADA, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- 4.1.11 **Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir os serviços de internet a terceiros. NÃO podendo redistribuir sinal, sob pena de rescisão contratual e de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), salvo com autorização expressa da CONTRATADA.**
- 4.2 São direitos do CONTRATANTE:
- 4.2.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e de serviço;
- 4.2.2 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.2.3 O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- 4.2.4 A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 4.2.5 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA.
- 4.2.6 DO ENVIO DE MENSAGENS (SMS) CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO: O CONTRATANTE poderá receber, via mensagens de celular (SMS), informações acerca do status sobre o CONTRATO de serviços e sobre o plano escolhido.  
O CONTRATANTE deseja receber mensagens via SMS com informações sobre status do contrato e/ou do plano escolhido?  
(X) SIM ( ) NÃO
- 4.2.7 DO ENVIO DE MENSAGENS VIA "WHATSAPP" CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO: O CONTRATANTE poderá receber, via mensagens enviadas por "WhatsApp", informações acerca do status sobre o CONTRATO de serviços e sobre o plano escolhido.  
O CONTRATANTE deseja receber mensagens via "WhatsApp" com informações sobre o status do contrato e/ou do plano escolhido?  
(X) SIM ( ) NÃO



<p><b>Página</b> 000004/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14857/23</b> <b>22/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16299 de 22/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14857/23 em 22/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



4

## 5 PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1.1 O Serviço de Valor Adicionado (SVA), será prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de acordo com sua livre escolha dentre os disponibilizados, de acordo com a regulamentação vigente.
- 5.1.2 A adesão da CONTRATANTE a este contrato será evidenciada, pelo pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
- 5.1.3 O CONTRATANTE adimplente poderá migrar para outros Planos de Serviço, oferecidos pela CONTRATADA, homologados pela ANATEL, a qualquer época, observados os critérios objetivos estabelecidos no Plano de Serviço contratado.
- 5.1.4 As notas de débitos poderão ser emitidas por qualquer empresa do Grupo Adyl Net Acesso à Internet Ltda.
- 5.1.5 Será emitido mensalmente um único boleto do valor total dos serviços.

**5.2** O CONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento da Nota de Débito, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na data de vencimento negociado entre as partes;

**5.3** Os valores decorrentes da prestação do serviço poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, utilizando-se a base o **IGPM**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 6 INADIMPLEMENTO

- 6.1 Após a vencimento será cobrado multa monetária de 2% (dois por cento) e juros legais de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da Nota de Débito.
- 6.2 Além do disposto no item acima, o não pagamento da Nota de Débito pelo CONTRATANTE, facultará à CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:
- 6.2.1 Suspender a prestação do serviço, transcorridos 30 (trinta) dias de atraso no seu pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a CONTRATADA;
- 6.2.2 Cancelar a prestação do serviço e rescindir o Contrato, transcorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;
- 6.2.3 Inclusão dos dados do CONTRANTE nos sistemas de proteção ao crédito;
- 6.3 Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do serviço pela CONTRATADA somente será restabelecida mediante a quitação dos débitos pendentes;
- 6.4 O não recebimento da NF/F até a data de vencimento não isentará o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato ao Central de Atendimento ao Cliente, ou retirá-la na Central do Assinante [www.adylnet.com.br](http://www.adylnet.com.br).





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



## 7 SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a CONTRATADA poderá suspender os Serviços de Internet nos casos de:
- 7.1.1 Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE, incluído o uso indevido do serviço;
- 7.1.2 Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;
- 7.1.3 E manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.
- 7.2 Nenhuma indenização será devida ao CONTRATANTE em caso de cancelamento pela CONTRATADA por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.
- 7.3 Para situações inesperadas e alheias à vontade das partes, constituindo força maior, previsto no art. 393, § único do Código Civil, tais como epidemia, pandemia, guerras, estado de sítio, fato do príncipe e/ou decretos de calamidade pública, decretados pelo poder executivo ou judiciário, impedindo o funcionamento do estabelecimento da CONTRATANTE, o contrato será imediatamente suspenso, assim como os pagamentos devidos. Caso o impedimento persista por mais de 60 dias, o contrato poderá ser rescindido sem a incidência de multa, mesmo que o contrato já esteja suspenso.

## 8 DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1 A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de suas responsabilidades superiores a 30 minutos nos Serviços de Internet, cujas causas não decorreram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM / 1440) \times n$  (onde VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês);
- 8.2 O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre a abertura do chamado técnico pelo assinante até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE;
- 8.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência;
- 8.4 Não serão concedidos descontos nos casos de interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE, pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção e ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

## 9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após poderá ser renovado por prazo indeterminado, se nenhuma das partes se manifestar em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



<p><b>Página</b> 000006/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14857/23</b> <b>22/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16299 de 22/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14857/23 em 22/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



## 10 RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação dos Serviços de Internet;
  - Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
  - Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
  - Pela CONTRATADA, na hipótese de descumprimento pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA.
  - Pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo CONTRATANTE, na forma do item 6.2.2 deste Contrato;
  - Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;
  - Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.
- 10.2 A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra, qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar todos os pagamentos de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infrator.
- 10.3 Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência estipulado na cláusula 9.1, a CONTRATADA exigirá o pagamento de multa equivalente ao tempo restante para o término do prazo de permanência. (Fórmula: Valor Mensal x Meses Restantes de Pagamento= Média, Média x 30% (trinta) por cento = Valor da Multa Rescisória).

## 11 DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA.

- 11.1 Caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, a este instrumento de contrato, deverá ressarcir a CONTRATADA dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.
- 11.1.1 Entende-se por:
- desídia: a conduta do CONTRATANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da CONTRATADA, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço;
  - impedimento imotivado: a negativa do CONTRATANTE para a ativação do serviço pelos técnicos da CONTRATADA, sem motivo justificável;
  - desistência: o interesse pelo cancelamento a este instrumento de contrato.

## 12 RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da



<p><b>Página</b> 000007/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14857/23</b> <b>22/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16299 de 22/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14857/23 em 22/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



7

utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor;

12.2 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

### 13 SERVIÇOS DE INTERNET

13.1 Na contratação de serviço de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

- observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros,
- não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;
- manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;
- não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam).

13.2 Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como:

- invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

13.3 Nos casos do CONTRATANTE, utilizar de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o acesso à Internet, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula 8 deste instrumento, sendo facultado à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



## 14 PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 14.1 São parâmetros de qualidade dos serviços de Internet, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:
- fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
  - disponibilidade do serviço nos índices contratados;
  - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
  - divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
  - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
  - número de reclamações dos serviços contratados;
  - fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato;

15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.

15.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

15.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;



<p><b>Página</b> 000009/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14857/23</b> <b>22/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16299 de 22/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14857/23 em 22/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



9

15.3.2O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

15.5 A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## 16 DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

**Nova Prata, 14 de Março de 2023.**

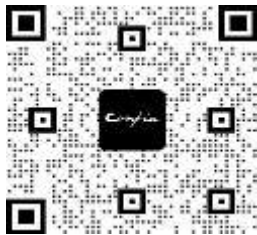
**CONTRATADA**  
**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00

# Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

## Identificação do Documento



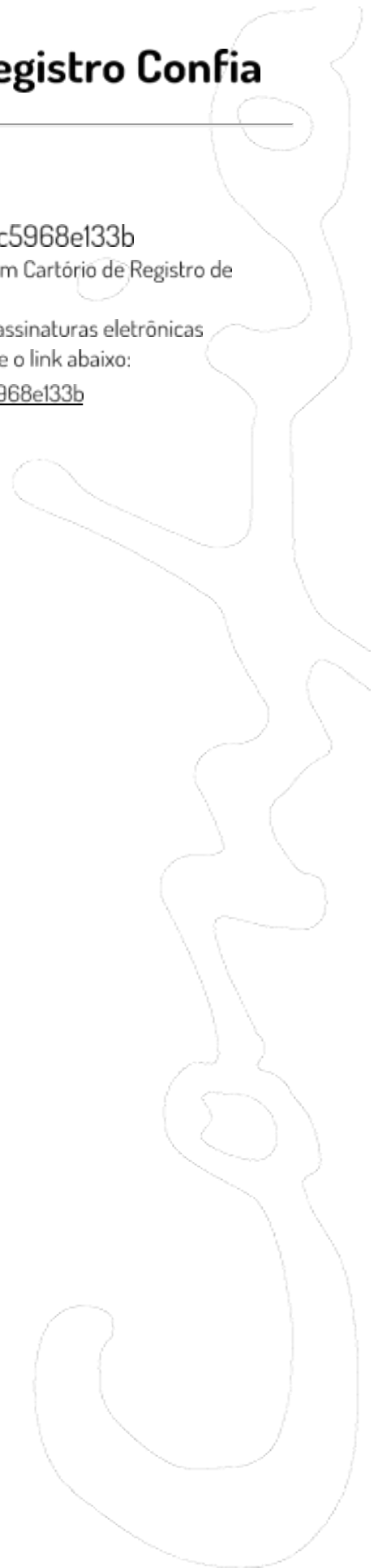
**N.º do documento:** a4896fceb93704432fabdac5968e133b

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/a4896fceb93704432fabdac5968e133b>

## Assinaturas Digitais Avançadas



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 14861/23 de 29/03/2023**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **10 (dez) páginas**, foi apresentado em 14/03/2023, o qual foi protocolado sob nº 16307, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **14861/23** no Livro B deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas na presente data.

Apresentante

**Adyl Net Acesso a Internet Ltda****Natureza**

Documento - Outros &gt; Contrato-Padrão

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CONFIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO S A:34.119.697/0001-36 (Padrão: ICP-Brasil)

VALERIO COLLET JUNIOR:400.971.290-20 (Padrão: CONFIA)

Nova Prata, 29 de março de 2023

**Assinado eletronicamente****SONIA SALETE MAZZUCO ACCO**

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 141,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

[RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO](https://RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO)

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**14861/23**

<p><b>Página</b> 000001/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14861/23</b> <b>29/03/2023</b></p>	<p>Protocolo nº 16307 de 14/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14861/23 em 29/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.</p>									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



1

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET / SCM**

**CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.061.646/0001-65, com sede na Avenida Orestes Ângelo Barni, 229, Berçário Industrial, Bairro Basalto, na cidade de Nova Prata - RS, CEP: 95320-000, por seu representante legal, infra-assinado.

**CONTRATANTE: Pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento.**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (**SCM**), que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas a seguir:

### **1 DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

- 1.1** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do Regulamento anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis;
- 1.2** A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, nº 200790018760 publicado no D.O.U. em 07 de março de 2007.
- 1.3** O CONTRATANTE declara, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.
- 1.4** Aplicam-se ao presente CONTRATO a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

### **2 DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações.





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



### 3 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

#### 3.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos nas legislações específicas:

- 3.1.1 Prestar os Serviços de Internet segundo os parâmetros de qualidade, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, responsabilizando-se pela exploração e execução do serviço perante o CONTRATANTE;
- 3.1.2 Entregar a NF e boleto via correio ou envio por e-mail, no endereço informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento (dia 12 de cada mês);
- 3.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento do atendimento telefônico por meio de discagem direta gratuita (0800 645 8900 e 10355), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços, ou ainda pelo whats app em horário comercial pelo nº. (54) 2121-8900;
- 3.1.4 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;
- 3.1.5 A CONTRATADA atenderá solicitações de reparo por falhas ou defeitos na prestação de serviços em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para pessoa jurídica e 48 (quarenta e oito) horas úteis para pessoa física, a contar do protocolo de solicitação do consumidor;
- 3.1.6 Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 8 deste Contrato;
- 3.1.7 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da CONTRATADA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- 3.1.8 Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 15 deste instrumento, conforme regulamentação;
- 3.1.9 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 3.1.10 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.
- 3.1.11 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

#### 3.2 São direitos da CONTRATADA:

- 3.2.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 3.2.2 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 3.2.3 Suspender a Prestação de Serviços de Internet e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 7 e 10, abaixo.
- 3.2.4 Cobrar pelos equipamentos instalados, caso estes não tenham sido pagos inicialmente ou devolvidos no final da relação contratual.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



#### 4 SÃO DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

##### 4.1 São deveres do CONTRATANTE:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento das NF/F's até a data do vencimento;
- 4.1.2 Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- 4.1.3 Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança;
- 4.1.4 Somente conectar à rede da CONTRATADA de equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 4.1.5 Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- 4.1.6 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do CONTRATANTE (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);
- 4.1.7 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 4.1.8 Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação dos Serviços de Internet;
- 4.1.9 Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido dos Serviços de Internet;
- 4.1.10 Arcar com custos de eventual mudança de endereço e troca de titularidade solicitada à CONTRATADA, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- 4.1.11 **Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir os serviços de internet a terceiros. NÃO podendo redistribuir sinal, sob pena de rescisão contratual e de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), salvo com autorização expressa da CONTRATADA.**

##### 4.2 São direitos do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e de serviço;
- 4.2.2 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.2.3 O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- 4.2.4 A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 4.2.5 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA.
- 4.2.6 DO ENVIO DE MENSAGENS (SMS) CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO: O CONTRATANTE poderá receber, via mensagens de celular (SMS), informações acerca do status sobre o CONTRATO de serviços e sobre o plano escolhido.  
O CONTRATANTE deseja receber mensagens via SMS com informações sobre status do contrato e/ou do plano escolhido?  
(X) SIM ( ) NÃO





<p><b>Página</b> 000005/000010</p> <p><b>Registro Nº</b> <b>14861/23</b> <b>29/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16307 de 14/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14861/23 em 29/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00	



**6.4** O não recebimento da NF/F até a data de vencimento não isentará o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato ao Central de Atendimento ao Cliente, ou retirá-la na Central do Assinante [www.adylnet.com.br](http://www.adylnet.com.br).

## 7 SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a CONTRATADA poderá suspender os Serviços de Internet nos casos de:
- 7.1.1 Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE, incluído o uso indevido do serviço;
- 7.1.2 Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;
- 7.1.3 E manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

## 8 DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 8.1** A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de suas responsabilidades superiores a 30 minutos nos Serviços de Internet, cujas causas não decorreram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM / 1440) \times n$  (onde VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês);
- 8.2** O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre a abertura do chamado técnico pelo assinante até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE;
- 8.3** O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência;
- 8.4** Não serão concedidos descontos nos casos de interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE, pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção e ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

## 9 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após poderá ser renovado por prazo indeterminado, se nenhuma das partes se manifestar em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 10 RESCISÃO

- 10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- A. Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação dos Serviços de Internet;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



- B. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- C. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- D. Pela CONTRATADA, na hipótese de descumprimento pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA.
- E. Pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo CONTRATANTE, na forma do item 6.2.2 deste Contrato;
- F. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

**10.2** A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra, qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar todos os pagamentos de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infrator.

**10.3** Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência estipulado na cláusula 9.1, a CONTRATADA exigirá o pagamento de multa equivalente ao tempo restante para o término do prazo de permanência. (Fórmula: Valor Mensal x Meses Restantes de Pagamento= Média, Média x 30% (trinta) por cento = Valor da Multa Rescisória).

## 11 DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA.

**11.1** Caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, a este instrumento de contrato, deverá ressarcir a CONTRATADA dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.

**11.1.1** Entende-se por:

- A. desídia: a conduta do CONTRATANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da CONTRATADA, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço;
- B. impedimento imotivado: a negativa do CONTRATANTE para a ativação do serviço pelos técnicos da CONTRATADA, sem motivo justificável;
- C. desistência: o interesse pelo cancelamento a este instrumento de contrato.

## 12 RESPONSABILIDADE

**12.1** A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor;





Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



**12.2** As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

### 13 SERVIÇOS DE INTERNET

**13.1** Na contratação de serviço de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

- A. observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros,
- B. não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- C. respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- D. não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- E. não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;
- F. manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;
- G. não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- H. não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam).

**13.2** Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como:

- A. invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- B. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- C. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- D. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- E. disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- F. utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

**13.3** Nos casos do CONTRATANTE utilizar de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, **A CONTRATADA** poderá suspender temporariamente o acesso à Internet, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula 8 deste instrumento, sendo facultado à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.

### 14 PARÂMETROS DE QUALIDADE

**14.1** São parâmetros de qualidade dos serviços de Internet, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



- A. fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- B. disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- C. emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANA-TEL;
- D. divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- E. rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- F. número de reclamações dos serviços contratados;
- G. fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade da **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato;

15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CONTRATANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 15.1** não são exaustivas.

15.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

15.3 O **CONTRATANTE** possui tempo determinado de **05 (cinco) anos** para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido e todas as medidas tomadas para mitigação dos danos decorrentes do vazamento;



<p><b>Página</b> 000009/000010</p> <p><b>Registro N°</b> <b>14861/23</b> <b>29/03/2023</b></p>	Protocolo nº 16307 de 14/03/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14861/23 em 29/03/2023 deste Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Assinado digitalmente por SONIA SALETE MAZZUCO ACCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00



9

**15.5 A CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

**15.5.1 A CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

**15.6** Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

## 16 DO FORO

**16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.

**Nova Prata, 14 de Março de 2023.**

**CONTRATADA**  
**ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 141,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 141,00

# Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

## Identificação do Documento



**N.º do documento:** a596cccd812aaf7a86b570bb74a4e565

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

<https://qrcode.confia.net.br/a596cccd812aaf7a86b570bb74a4e565>

## Assinaturas Digitais Avançadas

